

Tribunal de Contas

Dept. Fiscalização Prévia

S DFP 12546/2022 2022-04-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 12546/2022 2022-04-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2427/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-04-07, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1. Conceder o visto aos mesmos contratos aqui submetidos a fiscalização prévia.
- 2. Recomendar à entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que, em futuros procedimentos, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercados, dê cumprimento rigoroso aos n.º 2 a 4 do Art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, incluindo as informações relativas à consulta nas peças do procedimento e que se abstenha de impor, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, requisitos mínimos que apenas podem ser exigidos para a fase posterior de análise das propostas como eventuais critérios de adjudicação."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000004280781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.





Tribunal de Contas

Dept. Fiscalização Prévia

S DFP 12547/2022 2022-04-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 12547/2022 2022-04-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2428/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-04-07, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1. Conceder o visto aos mesmos contratos aqui submetidos a fiscalização prévia.
- 2. Recomendar à entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que, em futuros procedimentos, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercados, dê cumprimento rigoroso aos n.º 2 a 4 do Art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, incluindo as informações relativas à consulta nas peças do procedimento e que se abstenha de impor, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, requisitos mínimos que apenas podem ser exigidos para a fase posterior de análise das propostas como eventuais critérios de adjudicação."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000004290781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.





POR EMAIL

Tribunal de ContasDept. Fiscalização Prévia

S DFP 12548/2022 2022-04-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 12548/2022 2022-04-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2429/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-04-07, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

" Em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1. Conceder o visto aos mesmos contratos aqui submetidos a fiscalização prévia.
- 2. Recomendar à entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que, em futuros procedimentos, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercados, dê cumprimento rigoroso aos n.º 2 a 4 do Art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, incluindo as informações relativas à consulta nas peças do procedimento e que se abstenha de impor, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, requisitos mínimos que apenas podem ser exigidos para a fase posterior de análise das propostas como eventuais critérios de adjudicação."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000004300781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.





Tribunal de Contas

Dept. Fiscalização Prévia

S DFP 12549/2022 2022-04-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 12549/2022 2022-04-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2430/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-04-07, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1. Conceder o visto aos mesmos contratos aqui submetidos a fiscalização prévia.
- 2. Recomendar à entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que, em futuros procedimentos, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercados, dê cumprimento rigoroso aos n.º 2 a 4 do Art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, incluindo as informações relativas à consulta nas peças do procedimento e que se abstenha de impor, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, requisitos mínimos que apenas podem ser exigidos para a fase posterior de análise das propostas como eventuais critérios de adjudicação."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000004310781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.





Tribunal de Contas

Dept. Fiscalização Prévia

S DFP 12550/2022 2022-04-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 12550/2022 2022-04-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2431/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-04-07, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1. Conceder o visto aos mesmos contratos aqui submetidos a fiscalização prévia.
- 2. Recomendar à entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que, em futuros procedimentos, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercados, dê cumprimento rigoroso aos n.º 2 a 4 do Art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, incluindo as informações relativas à consulta nas peças do procedimento e que se abstenha de impor, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, requisitos mínimos que apenas podem ser exigidos para a fase posterior de análise das propostas como eventuais critérios de adjudicação."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000004320781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.





Tribunal de Contas

Dept. Fiscalização Prévia

S DFP 12552/2022 2022-04-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 12552/2022 2022-04-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2432/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-04-07, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1. Conceder o visto aos mesmos contratos aqui submetidos a fiscalização prévia.
- 2. Recomendar à entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que, em futuros procedimentos, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercados, dê cumprimento rigoroso aos n.º 2 a 4 do Art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, incluindo as informações relativas à consulta nas peças do procedimento e que se abstenha de impor, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, requisitos mínimos que apenas podem ser exigidos para a fase posterior de análise das propostas como eventuais critérios de adjudicação."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000004330781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.





POR EMAIL

Tribunal de ContasDept. Fiscalização Prévia

S DFP 12553/2022 2022-04-08



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 12553/2022 2022-04-08

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2433/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-04-07, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1. Conceder o visto aos mesmos contratos aqui submetidos a fiscalização prévia.
- 2. Recomendar à entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que, em futuros procedimentos, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercados, dê cumprimento rigoroso aos n.º 2 a 4 do Art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, incluindo as informações relativas à consulta nas peças do procedimento e que se abstenha de impor, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, requisitos mínimos que apenas podem ser exigidos para a fase posterior de análise das propostas como eventuais critérios de adjudicação."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000004340781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.





POR EMAIL

Tribunal de Contas

Dept. Fiscalização Prévia

S 18082/2022
DFP 2022-05-12

Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal Município da Maia Praça Dr. José Vieira Carvalho 4474-006 MAIA

Vossa Referência

Nossa Referência DFP - 18082/2022 2022-05-12

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2396/2021

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-05-11, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se conceder o visto ao contrato submetido a fiscalização prévia. Recomenda-se, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que em futuros procedimentos as declarações de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri e do gestor sejam subscritas antes do início das suas funções e não a posteriori, como ocorreu no caso vertente, para cumprimento integral do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000006150781.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Diretor-Geral (por subdelegação de assinatura)

Suchra Nune

Tribunal de Contas Dept. Apoio Fiscalização Prévia

S DAFP

204/2023 2023-01-03



Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Município da Maia Praça do Doutor José Vieira de Carvalho 4474-006 Maia

Vossa Referência:

Nossa Referência 204/2023, de 2023-01-03

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 1631/2022

Ato/Contrato: Aquisição de serviços

Objeto: Fornecimento de refeições escolares para as Escolas Básicas de 2º e 3º ciclos e Secundárias

da rede pública do concelho da Maia no âmbito da transferência de competências da

Educação

Entidade(s): Município da Maia; GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E

ALIMENTAÇÃO, S.A.

Tenho a honra de notificar V. Ex.^a de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-12-29, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado,

foi proferida decisão no sentido de:

Em Sessão Diária, decidiu-se conceder o visto ao contrato submetido a fiscalização prévia.

Recomendando-se, porém, à entidade fiscalizada, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 3, alínea

- c), e n.º 4 da LOPTC que, em futuros procedimentos: a) Dê rigoroso cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, fundamentando os critérios objetivos em que se baseia para fixar os preços base dos procedimentos desenvolvidos, designadamente, quer através dos preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar, quer através dos preços resultantes de procedimentos anteriores, e que, sempre que seja efetuada consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, sejam rigorosamente adotadas as medidas adequadas a evitar distorções da concorrência, nomeadamente através da inclusão dessas informações nas peças do procedimento, em face ao disposto nos n.º 3 e 4 do mesmo artigo;
- b) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia, dê



integral cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. Os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com 0(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 520800000000120781.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Diretor-Geral (por subdelegação de assinatura),

Helena Póvoa (Chefe de Divisão)



Tribunal de Contas Dept. Apoio Fiscalização Prévia

S DAFP 46347/2022 2022-12-29



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara
Município da Maia
Praça do Doutor José Vieira de Carvalho
4474-006 Maia

Vossa Referência:

Nossa Referência 46347/2022, de 2022-12-29

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 1635/2022

Ato/Contrato: Empreitada

Objeto: Empreitada de "Execução de Trabalhos de Pavimentação de Vias Municipais em Cubos de

Granito, Incluindo Beneficiação dos Passeios, Redes de Águas Pluviais e outras, nas freguesias de Águas Santas, Castelo da Maia, Cidade da Maia, Milheirós e Vila Nova da Telha, no concelho da Maia, ao Abrigo do Acordo Quadro Singular de Beneficiação de Vias

Municipais - Lote 2

Entidade(s): Município da Maia; ALCINO FERREIRA SOARES, LDA

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que o ato/contrato relativo ao processo acima indicado foi objeto de declaração de conformidade, devidamente homologada pelos Juízes de turno da 1.ª Sessão do Tribunal de Contas em 2022-12-29, nos termos do art.º 83.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do referido diploma, não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000018740781.

Com os melhores cumprimentos.



Helena Póvoa (Chefe de Divisão)



Tribunal de Contas Dept. Apoio Fiscalização Prévia

S DAFP 45486/2022 2022-12-26



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara
Município da Maia
Praça do Doutor José Vieira de Carvalho
4474-006 Maia

Vossa Referência:

Nossa Referência 45486/2022, de 2022-12-26

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 1655/2022

Ato/Contrato: Empreitada

Objeto: REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS DO BAIRRO DO

SOBREIRO – 3.ª FASE - NORTE - 05 - 2316 - FEDER - 000236

Entidade(s): Município da Maia; IRMÃOS MOREIRAS, S.A.

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-12-26, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida decisão no sentido de: Em Sessão Diária de Visto, decidiu-se visar o contrato submetido a fiscalização prévia.

*

Recomendando-se, porém, à entidade fiscalizada, ao abrigo do disposto no artigo 44.°, n.° 3, alínea c) e n.° 4 da LOPTC, que, em futuros procedimentos, dê cumprimento ao disposto:

- a) Identifique os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato, nas peças do procedimento, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP;
- b) Proceda ao cabimento prévio da despesa, aquando da abertura do procedimento, em cumprimento do disposto na NCP 26 (pontos 3 e 4) do SNC-AP, assegurando que a despesa a realizar, para além de ser legal, está inscrita no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n. os 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com 0(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000018290781.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Diretor-Geral



(por subdelegação de assinatura),

Helena Póvoa (Chefe de Divisão)